

DECRETO Nº 053, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Patrício - GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município e também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e considerando:

CONSIDERANDO que o Município de São Patrício decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos: Decreto nº 115/2020, de 19 de março de 2020; Decreto nº 119/2020, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 138/2020, de 20 de abril de 2020.

CONSIDERANDO em especial o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, o qual teve prorrogação de prazo da situação de emergência até 31 de junho de 2021, através do Decreto nº 9.778/2021, de 07 de janeiro de 2021, o qual teve para embasamento a elaboração de trabalho técnico e científico.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN do Ministério da Saúde;



CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na sede da ADI 6341-DF, que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que após reunião com a maioria dos comerciantes de diversos ramos de atividade no Município de São Patrício, para tratar de medidas preventivas a disseminação da Covid-19, obteve o apoio de todos presentes para as medidas de enfrentamento a disseminação do Covid-19, através de medidas preventivas, bem como na obrigação de acompanhar e modificar as ações na medida que se fizer necessário,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados: os Decretos nº 115/2020, de 19 de março de 2020; Decreto nº 119/2020, de 31 de março de 2020; Decreto nº 138/2020, de 20 de abril de 2020 e Decreto nº 202/2020, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica recepcionado a nível do Município de São Patrício os termos adotados pelo Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, com as alterações constantes do Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e por este decreto deverão observar todos os cuidados de prevenção à contaminação pelo coronavírus.

§ único - Deverão funcionar os bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas apenas mediante *delivery* e *drive thru*, sendo expressamente proibido o uso de mesas e consumo no local, nos moldes da Lei Estadual 9.653/2020.

Art. 4º - Na hipótese de choque de normas entre o protocolo específico e o geral, aplicar-se-á o princípio da especialidade, primando-se sempre pela segurança sanitária.

Art. 5º - Aplica-se aos populares que se aglomerarem em espaço público ou particular, e aos que incentivarem através de eventos ou qualquer outra espécie de chamamento ou facilitação de encontro de pessoas, durante o período determinado pelo poder público para o afastamento social, as sanções do artigo 268 e 330 ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso:

Infração de medida sanitária preventiva

"Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330 - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

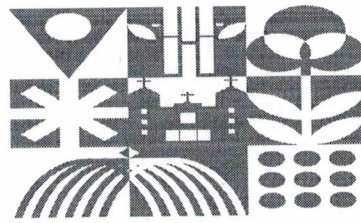
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

§ 1º – Em caso de aplicação das medidas previstas neste artigo os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Polícia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 22 de janeiro de 2021, a partir das 18hs00mn, e terá vigência até 31 de janeiro de 2021 às 18hs00mn, deverá ser publicado no Placar dos Ato Administrativos da Prefeitura Municipal de São Patrício e no site oficial do Município.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Publicado no Placar dos Ato
Administrativo da Prefeitura
de São Patrício

Em 22/01/21

PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO
Mais desenvolvimento, mais conquistas.

Gabinete do Prefeito do Município de São Patrício - GO, aos 22 de janeiro de 2021.


Danilo Max de Souza Costa
Prefeito Municipal